



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 19/08/2013

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 007/2013

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade “Associação Beneficente Dias Melhores – AbdM”.

Autoria: Vereador Wagner Duffrayer Souza

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) de dois mil e treze (2013), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A proposta do Vereador Wagner Duffrayer Souza com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é ver contemplada com a lei de utilidade pública a Associação Beneficente Dias Melhorés, com sede no Distrito de Celina, no vizinho município de Alegre, ES.

O vereador subscritor do presente Projeto de Lei do Legislativo, vê, como ponto positivo que a entidade há mais de 10 (dez) anos desenvolve a atividade de assistência às pessoas portadoras de autismo, inclusive acolhe e assiste pessoas do município de Guaçuí que deverá contemplá-la com declaração de utilidade pública que é assunto cuja iniciativa é concorrente, cabendo ao Poder Legislativo ou Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

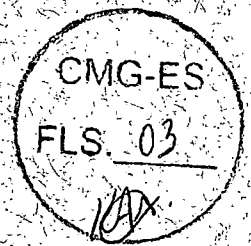
Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo pela Câmara Municipal, bem como a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 19 de agosto de 2013.

WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2013

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 09.10.2013


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada – “Associação Beneficente Dias Melhores - ABdM”.

O Vereador *in fine* assinado com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade **Associação Beneficente Dias Melhores**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.772/0001-70, com endereço à rua Senador Atílio Vivacqua, nº 348, distrito de Celina, município e comarca de Alegre, ES.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 19 de agosto de 2013.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 16.10.2013


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Vereador



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES



Projeto de Apoio ao Deficiente Mental

Celina, 20 de Agosto de 2013.

Ofício nº 039/013

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SENHOR WAGNER
DUFFRAYER SOUZA

(Ref. Apresenta documentação)

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES (ABDM), com sede na Avenida Senador Atilio Vivácqua, 348 – Celina – Alegre ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.772/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **Eudes Barros da Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 298.177.577-49, residente e domiciliado no Distrito de Celina, ES. Vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Excelência a documentação necessária para a aquisição do Título de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, conforme solicitado.

Segue anexa a documentação.

Nossos agradecimentos,

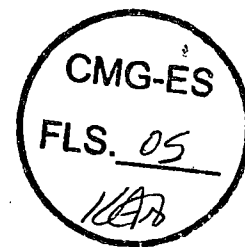


EUDES BARRÓS DA FONSECA

Avenida Senador Atilio Vivacqua, n.º348 - Celina - Alegre, ES - CEP.: 29.510-000
CNPJ n.º 04.348.772/0001-70 - Tel.: (28) 3552-6171
Site www.abdmsul.org.br e-mail abdmsul@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES



Projeto de Apoio ao Deficiente Mental

DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

- (OK) Registro do Estatuto em cartório
- (OK) Cópia do Estatuto
- (OK) Cópia do CNPJ
- (OK) Atestado de funcionamento
- (OK) Ata da eleição da diretoria atual
- (OK) Balancete anual
- (OK) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Ação Social de Alegre-
COMASA
- (OK) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Ação Social de Guaçuí-
COMASG
- (OK) OSCIP
- (OK) Utilidade Pública Municipal de Alegre
- (OK) Alvará do Corpo de Bombeiros
- (OK) Alvará de Construção
- (OK) Alvará Sanitário
- (OK) Certidão Negativa de Débitos Federais
- (OK) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- (OK) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- (OK) Certificado de Regularidade do FGTS

Responsável pela entrega da documentação:

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

Ediane Vitor de Souza Vital
Pedagoga
ME/REG. 02935

Avenida Senador Atilio Vivacqua, n.º348 - Celina - Alegre, ES - CEP.: 29.510-000
CNPJ n.º 04.348.772/0001-70 - Tel.: (28) 3552-6171
Site www.abdmsul.org.br e-mail abdmsul@hotmail.com



Estatuto da Associação
Beneficente Dias Melhores-

ABDM

Alegre/ES/ 2009

Estatuto da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM

Capitulo I Da Den. Natureza, Sede e Foro, Final e Duração.
Capitulo II Dos Associados
Capitulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.
Capitulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado
Capitulo V Da Administração
Capitulo VI Das Assembléias
Capitulo VII Da Diretoria - Conselho de Administração
Capitulo VIII Do Conselho Fiscal
Capitulo IX Da Estrutura Operacional Administrativa
Capitulo X Dos Departamentos
Capitulo XI Das Comissões
Capitulo XII Do Processo Eletivo
Capitulo XIII Da Receita e Patrimônio
Capitulo XIV Dos Livros
Capitulo XV Das Disposições Gerais
Capitulo XVI Das Disposições Transitórias

Peccati Anli
Robinho
Passage
Rodrigues
Epargos

Processo São Amaro
Município
CMG/ES F. 15.782

2

CMG-ES
FLS. 08

Estatuto da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, com sede a Rua Senador Atilio Vivacqua, nº348, Centro, Distrito de Celina, município de Alegre/ES, é uma organização da sociedade civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. [Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil].

Art. 2º - A Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, também denominada de **ABDM**, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Alegre - Estado do Espírito Santo, com atuação em todo Território Nacional, por intermédio de suas representações, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 3º - Tem por finalidade a promoção dos direitos humanos, do acolhimento, tratamento, inclusão social e apoio aos deficientes mentais graves e autistas, especialmente os das populações em situação de risco buscando a qualidade de vida, da cultura da paz, da democracia e a assistência social beneficente.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º, a Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**, poderá executar promover coordenar, assessorar, supervisionar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar, as seguintes ações e atividades:

- I. Promover o desenvolvimento de ações que assegurem a plena inclusão das pessoas com deficiência mental no contexto sócio-econômico e cultural.
- II. Promover capacitação, palestras seminários de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais que trabalhem com portadores de necessidades especiais.
- III. Promover a implantação de políticas que respeite o direito à vida dos portadores de deficiência mental grave.
- IV. Articular com outras entidades da sociedade civil e com os Poderes constituídos formas de atender e acolher as necessidades dos portadores de deficiência graves mentais e autistas.
- V. Promover o aperfeiçoamento do atendimento e da atenção, mediante a realização de estudos em todas as áreas de conhecimentos envolvidas, utilizando diferentes meios de estratégia pedagógica.
- VI. Orientar as famílias e as comunidades sobre as formas de identificar desde cedo os sintomas da deficiência mental grave e o autismo através de seminários e palestras, congressos, jornadas e especialização.
- VII. Contribuir e colaborar para a solução dos problemas do deficiente mental grave e autismo, estabelecendo Termos de parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de conhecimentos e aperfeiçoamentos na área.

Francisco Sani Ananias
Advogado
OAB/ES nº 15.782

Abriuho
coordenador

- VIII. Dar apoio efetivo a programas com objetivos semelhantes para profissionais, empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, no sentido de capacitá-las a melhor atingir suas finalidades e propiciar melhor atendimento às suas necessidades.
- IX. Realizar pesquisa, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento, de gestão, assessoria, consultoria, ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas.
- X. Intercâmbio nacional e Internacional para difusão de conhecimento técnico e científico.
- XI. Promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino associativista, desenvolvendo projetos de capacitação profissional e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda em situação de risco.
- XII. Desenvolver projetos culturais e esportivos como forma de inclusão social.
- XIII. Divulgar e difundir informações sobre a valorização da vida.
- XIV. Publicação de informações e notícias impressa e em meio eletrônico através da internet e outros meios.
- XV. Promover gratuitamente a educação de profissionais como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos de diversos cursos, para que o acolhimento, o tratamento e os Direitos Humanos sejam implantados e difundidos, (...observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei 9790/99).
- XVI. Promover a integração de pessoas e comunidades no resgate da dignidade e da cidadania e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão.
- XVII. Propiciar estágios supervisionados para estudantes e profissionais das áreas de Direitos Humanos, Justiça Social, educação e ciências sociais relativos aos deficientes mentais graves e autistas.
- XVIII. Apoiar e participar de pesquisas sobre deficiência mental grave e autismo e sobre o desenvolvimento de equipamentos especiais, tratamentos e terapias que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- XIX. Realizar campanhas educacionais de prevenção a violência.
- XX. Promover a humanização nas relações sociais e comunitárias.
- XXI. Promover o intercâmbio e a parceria com entidades científica que tratem o tema, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando à concretização dos projetos da ABDM.
- XXII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.
- XXIII. Criar uma rede de profissionais capazes de proporcionar ajuda emergencial, quando necessária
- XXIV. Promover a formação de recursos humanos na área.
- XXV. Criar programa para familiares e comunidades;
- XXVI. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção no apoio e patrocínio de ações, e projetos voltados para o desenvolvimento de pesquisas.
- XXVII. Implantar programas em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.
- XXVIII. Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do ABDM.

CMG-E:
FLS. 09
18/02

Francisco Suel Acosta
Advogada
OAB/ES Nº 15.782

Roberto
Rodríguez

XXIX. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos definidos neste estatuto, a **ABDM**, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABDM**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - A **ABDM** poderá se organizar em departamentos e diretorias.

Art. 8º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II
Dos Associados.

Art. 9º - A **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo e tornando-se associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho de Administração e Fiscal- [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02] - art.55 CC:

- I. Associado fundador
- II. Associado efetivo
- III. Associado contribuinte
- IV. Associado institucional
- V. Associado voluntário
- VI. Associado benemérito
- VII. Associado patrocinador

Art. 10º - É associado fundador pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de quinze (15) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º - É associado efetivo pessoa física associada contribuinte que tenha participado das atividades da **Associação Beneficente Dias Melhores** -

[Handwritten signatures and stamps]
Francisco Sani Amato
Maringá
GAR/ES F 15.782
R. Carlos
R. Arrago
R. Rodrigues

CMG-ES
FLS. 11
10/11/2007

ABDM, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12º - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado institucional toda a entidade, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado do Espírito Santo ou em outros Estados.

Art. 14º - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.

Art. 16º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM** de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.

Art. 17º - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá este preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para tornar associado efetivo, o associado contribuinte será precedido de avaliação, encaminhada pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em Direito.

[Handwritten signatures and stamps]
Francisca Sani Azevedo
Advogada
OAB/ES Nº 15.782
Robinho
Eduardo Rodrigues

Art. 22° - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I. Concorrer a cargo eletivo
- II. Compor quaisquer dos órgãos.
- III. Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.



Art. 23° - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24° - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defesa em assembléia.

Art. 25° - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 26° - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27° - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Art. 28° - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado com prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ Primeiro - O associado fundador e o associado efetivo que não participar das atividades por seis meses consecutivos, sem justificativa prévia, por escrito será excluído da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

§ Segundo - O associado fundador e associado efetivo que for excluído na forma do "caput" poderão retornar ao quadro de associado atendendo aos critérios dos art. 18 e 19.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

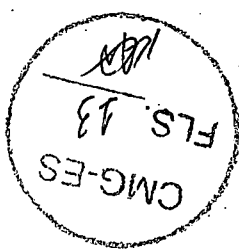
Art. 29° - São direitos do associado [Art. 54, III da Lei 10.406/02]:

- I. Frequentar a sede da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.
- II. Participar das assembléias;
- III. Manifestar - se sobre os atos e decisões e atividades da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Francisca Sara Azevedo
Advogada
OAB/ES Nº 15.782

Francisco
E. S. S.

Assessoria
Rodrigo



- I. Atender aos objetivos da ABDM.
- II. Zelar pelo nome da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, e participar das atividades do mesmo.
- III. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 31º - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de contratação;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria do Conselho de Administração da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, indicando os responsáveis pelas atividades.

Capítulo V

Art. 33º - A Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho Ético e Deliberativo
- III. Diretoria - Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal
- V. Departamentos;
- VI. Comissões.

§ 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei 9.790/99].

§ 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei 9.790/99].

Art. 34º - A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Handwritten signatures and stamps at the top of the page, including a stamp that reads "FUNDADOR SOB ASSOCIAÇÃO" and "ABDM/SS R. 15.733".

CMG-ES
FLS. 14
1000

Art. 35° - O Conselho de Administração é constituído por **(3) três membros**, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 36° - O Conselho Fiscal é composto por três **(3) membros**, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 37° - O **Conselho Ético e Deliberativo** - é órgão de caráter normativo e deliberativo. Será composto por pessoas de reputação ilibada e comprovada atuação na área, sendo a sua composição até o número de (21) vinte e um conselheiros com a função de decidir a atuação, a política e as ações sociais.

Art. 38° - O Conselho de Administração e fiscal são órgãos de caráter executivo.

Art. 39° - Os Departamentos são órgãos de caráter executivo.

Art. 40° - Os departamentos serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, e serão coordenados por um associado ou conselheiro, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 41° - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

Capítulo VI **Das Assembléias**

Art. 42° - A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 43° - Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas.
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo conselho de administração.

Art. 44° - A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Art. 45° - Compete à Assembléia Geral Ordinária: **[Art. 59 da Lei 10.406/02]**

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar o estatuto; e **[Art. 54, VI da Lei 10.406/02]**
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Francisco Souto Avulsas
Advogado
OAB/ES Nº 15.782
Dobrinha
Ferreira

20/03/2008
1000

Art. 46° - A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 47° - O "quorum" necessário das assembléias para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deverá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria dos associados efetivos e fundadores (**CC art.59, parágrafo único**) em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com mais de um terço dos associados efetivos e fundadores.

Art. 48° - O edital de convocação das assembléias devera conter:

- I. Data e horário
- II. Endereço completo
- III. Pauta dos trabalhos.

Art. 49° - Poderão ser realizadas e convocadas assembléias parciais do conselho fiscal e dos departamentos.

Art. 50° - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembléia Geral, devendo encaminhar as resoluções para o Conselho de Administração.

Art. 51° - As assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. (1/5) Um quinto de associados em pleno gozo dos seus direito (**CC art.60**).

Art. 52° - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 53° - As atas das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro de Ata.

Capitulo VII

Da Diretoria - Conselho de Administração

Art. 54° - A Diretoria do Conselho de Administração é composta por (3) três membros nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

CMG-ES
FLS. 16
10/10

Art. 55° - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Art. 56° - Compete a Diretoria do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos
- III. Contratar e demitir funcionários
- IV. Montar planos de trabalho
- V. Convocar assembléias
- VI. Convidar e compor os demais Conselhos

Art. 57° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.
- II. Presidir reuniões e assembléias
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e ou o Segundo Tesoureiro.
- IV. Administrar a Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM.

Art. 58° - Compete ao Vice presidente e ao Secretário do Conselho de Administração da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM:

- I. Secretariar reuniões e assembléias
- II. Arquivar documentos
- III. Manter sob sua guarda os livros da ABDM.
- IV. Manter os membros do conselho de administração informados a respeito de todas as decisões.

Art. 59° - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM:

- I. Organizar a contabilidade
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias
- III. Montar o balanço anual e os balancetes.

Francisco Sani Amara

Francisco Sani Amara
Advogado
OAB/ES Nº 15.782

Roberto
Roberto
Roberto

11

**Capitulo VIII
Do Conselho Fiscal**

Art. 60º - O Conselho Fiscal é composto por (3) **tress membros** eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário.

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balançetes e balanços anuais.
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- III. Convocar reuniões e assembleias do conselho fiscal.
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados.
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; [Art. 4º, III da Lei 9.790/99].

Art. 62º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal.
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração ou comunitário.

Art. 63º - Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal compete:

Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 64º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Secretariar as reuniões e assembleias.
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

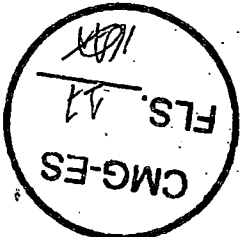
Art. 65º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capitulo IX

Da Estrutura Operacional Administrativa

Art. 66º - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

§ 1º - a aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas



Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a stamp that reads "Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco" and "Processo nº 15.782".

CMG-ES
FLS. 18
100

Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais. [Art. 4º, VII da Lei 9.790/99].

Art. 67º - Poderão ser contratados e remunerados a preço de mercado profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM.**

**Capítulo X
Dos Departamentos**

Art. 68º - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único

Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 71º - Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 72º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 73º - Os departamentos têm regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.

Art. 74º - Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovada pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 75º - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**Capítulo XI
Das Comissões**

José Roberto

Francisca Sani Antonio
Advogada
OAB/ES nº 15.782

Roberto

Roberto *Carvalho* *Carvalho*
Carvalho

Carvalho

Art. 76° - As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

Art. 77° - As comissões são constituídas sempre em número ímpar de participantes, com no mínimo três (3) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados.

Art. 78° - As comissões terão o prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

Parágrafo Único - Em caso excepcional o prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a sessenta (60) dias corridos, findo o qual se extinguirá automaticamente.

Capítulo XII **Do processo eletivo**

Art. 79° - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscais são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80° - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 81° - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a Secretaria da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 82° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Art. 83° - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único:

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

[Handwritten signatures and stamps]
Francisco Sani Amara
Advogado
OAB/ES nº 15.782
Eduardo
Adriano

Art. 84° - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 85° - A chapa eleita tomará posse após quinze (15) dias corridos da data da Assembléia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 86° - A documentação pessoal consiste em:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência.

Parágrafo Único: A não entrega de documento por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Capítulo XIII
Da receita e patrimônio

Art. 87° - Constituem receita da Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Município ou autarquias, doações e legados;
- III. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Receitas de produção; receita de direito autoral.

Art. 88° - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

Art. 89° - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. [Art. 1°, §1° da Lei 9790/99].

Art. 90° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do

[Handwritten signatures and stamps]
Francisco Souto Assunção
Advogado
OAB/ES nº 15.782

Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 91° - A **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, poderá constituir o Fundo Social de Apoio a Pesquisa e a Educação na Saúde que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 92° - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Capítulo XIV **Dos livros**

Art. 93° - A **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 94° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 95° - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 96° - Os livros estarão na sede da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

Capítulo XV **Das disposições gerais**

Art. 97° - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 98° - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal não serão remunerados pela função institucional representativa que ocuparem.

§ Primeiro - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos a **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de implantação da atividade.

Francisca Sani Azevedo
Advogada
OAB/ES P. 15.782

Sobrinho

Assessoria
G. B. K. C.

§ Segundo - A **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

§ Terceiro - Todas as contratações para cargos executivos da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrado em ata.

Art. 99° - O exercício financeiro e fiscal da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, coincidirá com o ano civil.

Art. 100° - Para extinção da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, convocação na imprensa local.
- II. A deliberação será como dois terços dos presentes.
- III. Sendo resolvido a extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na lei federal nº. 9.790/99.

§ 1° - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. [Art. 4°, V da Lei 9.790/99].

Art. 101° - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão pelos associados, como mínimo de cinco (5) cinco membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102° - Atendido o dispositivo do Art. 3°, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, a **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM** fica regida pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

I - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade** e da **eficiência**, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. [Art. 4°, I da Lei 9790/99].

glaqz
Francisco Sane Avanzo
Advogado
OAB/ES Nº 15.782
Roberto
Ede Kede

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

IV - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será Transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**.

V - Na hipótese da **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - As normas de prestação de contas a serem observadas pela **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM** fica determinado no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

c) quando da firmação de "termos de parceria", será obedecidas às instruções do decreto federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM** será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 103º - Dentro das atividades da Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 104° - Nas atividades da Associação **Beneficente Dias Melhores - ABDM**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Capítulo XVI
Das disposições transitórias

Art. 105° - O grupo gestor inicial será composto de **(07) sete membros**, com mandato de (4) quatro anos.

Artigo 106° - O grupo gestor inicial é composto pelos seguintes cargos:

Conselho de Administração:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 19 de agosto de 2009
 AVERBADO NO LIVRO A-2 de Registro, de
 Sociedade Civil, sob número 808 a fls. 74
 Alegre(ES), 19 de agosto de 2009
 A Oficial [Assinatura]

Conselho Fiscal:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

Art. 107° - Compete ao grupo gestor inicial:

- I. Instrumentalizar a instituição.
- II. Efetuar lançamento oficial da entidade.
- III. Conquistar associados.
- IV. Criar o regimento interno.
- V. Elaborar programas, projetos e atividades.
- VI. Capitalizar a entidade.
- VII. Fazer parcerias, convênios e contratos que promovam a auto sustentabilidade da instituição.

Art. 108° - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de (4) quatro anos de administração deverão realizar Assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 109° - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para eleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 110° - O presente estatuto entra em vigor nesta data.

Vitória, 10 de julho de 2009.

[Assinatura]
 Olímpio Antônio Sobrinho
 Diretor Geral da Associação
 Ronda Aparecida Largo Cassage
 Conizete dos Santos C. Rodrigues
 Presidente do Conselho Fiscal
 Odete Gracie Vargas

[Assinatura]
 Francisca Sani Anassa
 Advogada
 OAB/ES nº 15.782
 Sobrinho
 Cassage
 C. Rodrigues
 Vargas



Ata da assembleia geral de eleição e Posse do Conselho de Administração e Fiscal da Associação Beneficente Dias Melhores – ABDM

Aos dezessete (17) do mês de maio de 2013, às 15 horas na AV. Senador Atílio Vivácqua, nº 348, Celina – Alegre – ES, com a presença dos Associados Marcos Antonio Teixeira de Farias, Juvenal Antonio da Silva, Hilma Cabral de Melo Sessa, Ediane Vitor de Souza Vital, Maria Geralda de Fátima da Silva Juffo, foi realizada assembleia geral de eleição e posse da nova diretoria do Conselho de Administração e Fiscal da Associação Beneficente Dias Melhores-ABDM, criada no dia seis de outubro de 2000 (06/10/2000), conforme ata em anexo do serviço registral e notarial de Alegre, Espírito Santo, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, de caráter associativo, de acordo com a Constituição Federal, o novo Código Civil, a lei de Registros Públicos, a lei 9790/99. Tendo por finalidade a promoção dos direitos humanos, do acolhimento, tratamento, inclusão social e apoio aos portadores de transtornos mentais com maior comprometimento, autistas e respectivas famílias, especialmente os das populações em situação de risco, buscando a qualidade de vida, da cultura da paz, da democracia, assistência e inclusão social beneficente. Ficou designada e empossada a partir do dia nove de julho de dois mil e treze (09.07.2.013) com vigência até o dia oito de julho de dois mil e dezessete (08.07.2.017), a diretoria do Conselho de Administração e Fiscal, com a responsabilidade de cumprir as normas de seu estatuto, sendo composto pelos seguintes membros: Presidente Eudés Barros da Fonseca, Casado, Brasileiro, CI 124504322 – SP, CPF 298.177.577 – 49, residente à Av. Senador Atílio Vivácqua, 348, Celina – Alegre – ES – Vice-Presidente Helena Esperidião Thiebaut, viúva, CI 372.666 – ES, CPF 796.825.887-15, residente a Rua José Antônio Rosa, nº 21, Guaçuí – ES - Secretária Isabela Poubel, casada, CI 15.544.411, CPF 112.850.887-78, residente a Rua José Fraga da Silva Nº 98, Bairro Clério Moulim, Alegre – ES, – Tesoureira Michele Andrade Abreu, solteira, CI 1578.668 – ES, CPF. 093.600.727-37, residente a BR 482, S/Nº Celina – Alegre – ES. Presidente do Conselho Fiscal Valdenir Ferreira Vital, casado CI 1754588 ES, CPF 091.034.127-33, residente à Rua Marechal Floriano, Nº238, Alegre ES. - Vice Presidente Paula Rodrigues Bragança, solteira, CI 139.307-7, CPF 089.970.187-60, residente à Rua Prefeito Antonio Lemos Júnior Nº 86, Bairro Colina – Alegre – ES – Secretária Lucia Reinholtz, solteira, CI 1.265.609 – ES, CPF 042.397.307-08, residente a Rua José Vieira de Gouveia Celina – Alegre – ES. Nada mais tendo para ser

discutido ou votado foram encerrados os trabalhos e após lida e discutida a presente ata, foi aprovada e assinada por todos os presentes na Assembléia Geral da Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, que segue para os devidos registros cartoriais para fins devidos de direito. E por ser verdade firmamos o presente termo. Celina, Alegre, ES 17 de maio de 2013.

[Handwritten signature]
E. Tribout
S. Machado
M. F. F. F.
Valentim
PR Bragança
Lucio Teixeira

[Handwritten signature]
Ediane Brito de Souza
M. F. F. F.
Ediane Brito de Souza
M. F. F. F.

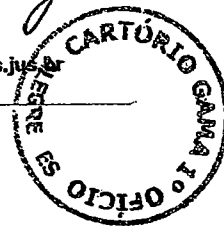
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 25 de julho de 2013
AVERBADO NO LIVRO A-2 de Registro, de
Sociedade Cívis, sob número 208 a fls 74
Alegre(ES), 25 de julho de 2013

A Oficial *[Signature]*

Selo Digital de Fiscalização
021469.OTK1301.03407

Recibo de 99 Total: 0
Emolumentos: 0 Taxa 0
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



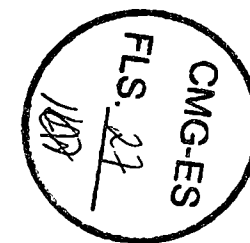
Balancete Analítico de 01/01/2012 até 31/12/2012

Diário:1

Folha: 85

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Ativo - [7]				
Circulante - [14]				
Disponível - [21]				
Banco conta movimento - [42]				
Banco do Brasil S/A. - [49]	1.295,64D	162.345,20	161.860,58	1.780,26D
-Banco conta movimento	1.295,64D	162.345,20	161.860,58	1.780,26D
-Disponível	1.295,64D	162.345,20	161.860,58	1.780,26D
-Total - Circulante	1.295,64D	162.345,20	161.860,58	1.780,26D
-Total - Ativo	1.295,64D	162.345,20	161.860,58	1.780,26D
Receita - [1176]				
Receita bruta s/ vendas e serviços - [1183]				
Receita bruta de venda - [1198]				
Receitas Diversas - [2702]	0,00D	0,00	87.499,00	87.499,00C
-Receita bruta de venda	0,00C	0,00	87.499,00	87.499,00C
-Total - Receita bruta s/ vendas e serviços	0,00C	0,00	87.499,00	87.499,00C
Receita operacional - [1295]				
Receita financeira - [1302]				
Receita de aplicações pré-fixadas - [1330]	0,00C	65.000,00	28.938,24	36.061,76D
-Receita financeira	0,00C	65.000,00	28.938,24	36.061,76D
-Total - Receita operacional	0,00C	65.000,00	28.938,24	36.061,76D
-Total - Receita	0,00C	65.000,00	116.437,24	51.437,24C
Despesas - [1449]				
Custos indiretos da produção - [1638]				
Custos com entregas - [1680]				
Combustível - [1694]	0,00D	682,03	0,00	682,03D
-Custos com entregas	0,00D	682,03	0,00	682,03D
Utilidades e serviços - [1736]				
Luz - [1743]	0,00D	1.511,95	0,00	1.511,95D
Telefone - [1750]	0,00D	436,20	0,00	436,20D


 ARGENTINA CONTABILÍSTICOS MOREIRA
 Eduardo Viana Moreira, 85 - Cemarc
 13500-000 - Alegre - ES
 CPF 376.889.527-00



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES ABDM(00026)

MOREIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME

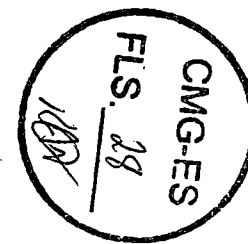
Balancete Analítico de 01/01/2012 até 31/12/2012

Diário: 1

Folha: 86

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-Utilidades e serviços	0,00D	1.948,15	0,00	1.948,15D
Mão de obra indireta - [1841]				
Outros encargos - [1946]				
-Mão de obra indireta	0,00D	91.082,09	8.788,50	82.293,59D
	0,00D	91.082,09	8.788,50	82.293,59D
Aluguéis e arrendamento - [1995]				
Impostos e taxas - [2051]				
Taxas estaduais - [2079]				
-Impostos e taxas	0,00D	227,66	0,00	227,66D
	0,00D	227,66	0,00	227,66D
-Aluguéis e arrendamento				
	0,00D	227,66	0,00	227,66D
-Total - Custos indiretos da produção	0,00D	93.939,93	8.788,50	85.151,43D
Despesas gerais de produção - [2093]				
Despesas gerais da administração - [2100]				
Contribuição/donativos - [2156]				
Despesas Administrativas - [2709]	0,00D	124,40	37.119,46	36.995,06C
-Despesas gerais da administração	0,00C	1.953,00	0,00	1.953,00D
	0,00D	2.077,40	37.119,46	35.042,06C
-Total - Despesas gerais de produção	0,00D	2.077,40	37.119,46	35.042,06C
Despesas financeiras - [2247]				
Despesas Bancárias - [2310]				
Juros e despesas bancárias - [2317]				
-Despesas Bancárias	0,00D	843,25	0,00	843,25D
	0,00D	843,25	0,00	843,25D
-Total - Despesas financeiras	0,00D	843,25	0,00	843,25D
-Total - Despesas	0,00D	96.860,58	45.907,96	50.952,62D


Moreira
CECÍLIO DOMINGOS MOREIRA
 Rua Viana Moreira, 85 - Camacim - ES
 914-000 - Alegre - ES
 CPF 376.889.527-00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.348.772/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABDM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SENADOR ATILIO VIVAQUA	NÚMERO 348	COMPLEMENTO	
CEP 29.510-000	BAIRRO/DISTRITO CELINA	MUNICÍPIO ALEGRE	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/05/2013 às 13:44:01 (data e hora de Brasília).

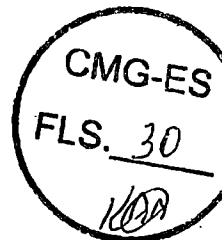


Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRE

Olga Maria Gama Barreto
OFICIAL E NOTÁRIA

Mariuza Valory Gama
SUBSTITUTA

Iriléia de Oliveira Alves Corrente
SUBSTITUTA



CERTIDÃO

OLGA MARIA GAMA BARRETO, Tabeliã do Primeiro Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos e Protesto de Letras, da Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a meu cargo, o livro A-2, fls. 074, sob nº 208, feito em 19/03/01, encontrei o registro do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES**, com sede e foro na cidade de Alegre, ES. O referido é verdade dou fé.....

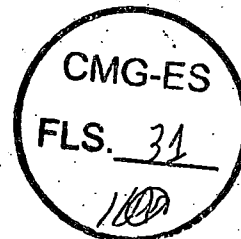
Alegre, 17 de Junho de 2013.

Selo Digital de Fiscalização
021469.OTK1301.02177
Recibo de 88 Total: 0
Emolumentos: 0 Taxa 0
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





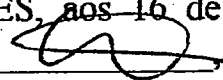
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
Secretaria do Juízo

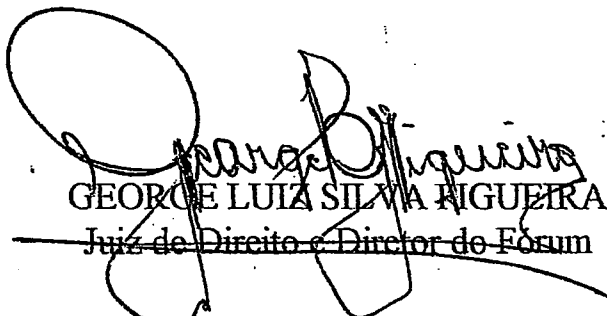


ATESTADO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO

O Dr. George Luiz Silva Figueira, Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara e Diretor do Fórum da
Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo,

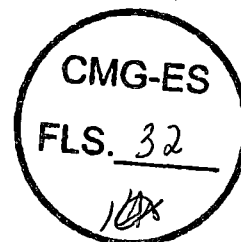
Atendendo ao que lhe foi requerido no expediente nº
059/2005 para fins de direito, que a Associação Benficiente Dias Melhores
(ABDM), situada na rua Senador Atilio Vivacqua, nº 348, distrito de Celina,
município de Alegre/ES, inscrita no CNPJ nº 04.348.772/000-70, existe e
funciona legalmente desde 19 de março de 2001, data do registro dos
Estatutos.

Dado e passado nesta cidade de Alegre/ES, aos 16 de
novembro de 2005. Eu, Wanderley Almeida da Silva, 
Secretário do Juízo, o digitei.


GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Rua Romualdo Nogueira da Gama- s/n - Centro - Alegre-ES-CEP-29500.000
Telfax: 0XX(28)3552-1130.

COMASA
Conselho Municipal de Ação Social de Alegre
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2.332/97
ALEGRE – ES



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao solicitado a este Conselho Municipal de Ação Social de Alegre – COMASA, informamos que a Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM, com sede na Avenida Atílio Vivacqua, nº 348, Distrito de Celina, neste Município, CNPJ Nº 04.348.772/0001-70 encontra-se devidamente Registrada neste Conselho sob Número 0017/2005 e está em pleno funcionamento Regular. Estando sob a Presidência da Instituição o Senhor Eudes Barros da Fonseca, CPF nº 298.177.577-49.

Alegre, 04 de Junho de 2013

Patrick Vargas Amaral
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – COMASA


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GUAÇUÍ – COMASG
LEI Nº 2439/96**

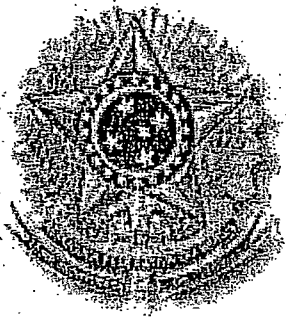
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM, com sede a Rua Senador Atilio Vivacqua, 348, centro, Distrito de Celina, município de Alegre – ES, está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE GUAÇUÍ, sob o nº 12 e está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias há mais de 03 (três) anos.

O registro terá validade de 2 (dois) anos a contar da presente data.

Guaçuí - ES, 23 de julho de 2013.


Ivane Alves Pereira Mendonça
Presidente do COMASG



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES, CGC/CNPJ nº 04.348.772/0001-70, por meio do processo MJ nº 08071.020607/2009-21, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor, de 21 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2009 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

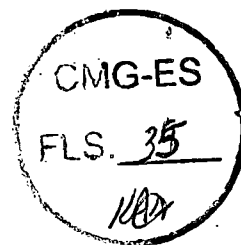
Brasília, 23 de dezembro de 2009

Paula Uchôa de Abreu Branco
p/ DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DIRETOR

Anna Paula Uchôa de Abreu Branco
Diretora-Adjunta do Departamento
de Justiça, Classificação, Títulos
& Qualificação da Secretaria Nacional
de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
Secretaria Municipal de Administração
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO



LEI Nº 2.663/2005

Reconhece a Associação Beneficente Dias Melhores, como entidade de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e considerada como de 'UTILIDADE PÚBLICA', para todos os efeitos legais, a Sociedade Civil, sem finalidade lucrativa, "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES", devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, sob o Livro A-2, nº 208, feito apresentado em 19/03/2001, sediada neste Município de Alegre – ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de junho de 2005.


DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Alegre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CMG-ES
FLS. 35
[Handwritten signature]

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 95098

Razão Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM

Finalidade

LICENCIAMENTO

Protocolo

76338/2012

Projeto Aprovado**Endereço**

RUA: SENADOR ATÍLIO VIVAQUA, 348, CELINA, CENTRO - ALEGRE - ES

Descrição da Ocupação

ESCOLA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

AREA TOTAL CONSTRUIDA (M²): 372,44.

Vistoriador

JOELSON RIBEIRO-MOULIN - 1º SARGENTO-BM (901470)

Data de Emissão

11/04/2013

Data de Validade

11/04/2014

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 13dfac00c

Este Alvará foi concedido em conformidade com as normas de
Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes.

A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
<http://siat.cb.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
CEP 29500.000 - ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 024/2013

PROPRIETÁRIO:

NOME: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES "ABDM"
CPF/CNPJ: 04.348.772/0001-70

AUTOR DO PROJETO:

NOME: JONE GONÇALVES
CREA nº: 4.458/D/ ART PROJETO: 01002774

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JONE GONÇALVES
CREA nº: 4.458/D/ ART OBRA: 01002774

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 1.976/2012, fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 10/04/2013, referente à obra pertencente a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES "ABDM"**, a ser construída no endereço: **CACHOEIRA ALEGRE, JACUTINGA S/N - DISTRITO DE CELINA, ALEGRE-ES** com área total de **2.583,58 m²**.

Restrições:

Destina-se o presente para construção de Imóvel Comercial e Residencial, situado na localidade denominado Cachoeira Alegre, Jacutinga, no Distrito de Celina, neste Município de Alegre-ES, conforme petição protocolada sob o nº 1.976/2012, projeto e informação do Agente Fiscal Municipal, estando isento de imposto e taxas em conformidade com artigo 1º da Lei 1947/1991. Área da Construção do Primeiro Pavimento Módulo A - Administração, banheiros, cozinha e quadra- área igual a 1.597,79m²; Módulo B - Escola - área igual a 761,95m²; Módulo C - Play Graund - área igual a 179,18m²; Módulo D - Casa do Caseiro - área igual a 44,66m². Área total do Primeiro Pavimento igual a 2.583,58m².

Observações:

ALEGRE -ES, em 10 de abril de 2013.



CARLOS RENATO VIANA
Secretário Municipal de Obras,
Planejamento Urbano e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE SANITÁRIA DE ALEGRE

(unidade expedidora)

SESSA

013
- ALVARÁ DE LICENÇA -

VIGÊNCIA			
04	13	04	14
mes	ano	mes	ano

NOME DO ESTABELECIMENTO
MELHORES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS

INICIAL

ENDEREÇO **RUA SENADOR ATILIO VIVACQUA, Nº 348 - CELINA**
ALEGRE/ES

RENOVAÇÃO

RAMO **ASSOC. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

PROCESSO
PROTÓCOLO: 006613
DATA: 22/03/13

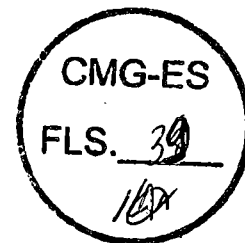
LOCAL E DATA **ALEGRE (ES), 15 DE ABRIL DE 2013**

AUTORIDADE EXPEDIDORA

Paulo Lemos Barbosa
Assessorador da Vigilância Sanitária
Formulário Nº 2.895/2013
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal de Alegre

OBS.: SUJEITO CANCELAMENTO CASO O ESTABELECIMENTO DEIXE DE ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

CMG-ES
FLS. 38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM
CNPJ: 04.348.772/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:48:55 do dia 18/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2014.

Código de controle da certidão: **5164.80B5.E862.82E1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

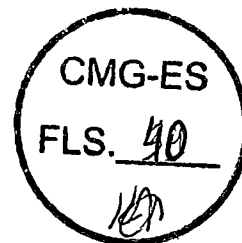
[Nova Consulta](#)





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2



Certidão N° 2013317012

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.348.772/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 20/08/2013, válida até 18/11/2013.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20 de Agosto de 2013.

Autenticação eletrônica: **225B1.FF04.06310**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Administração de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20130002666

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
04348772000170

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **04.348.772/0001-70**.

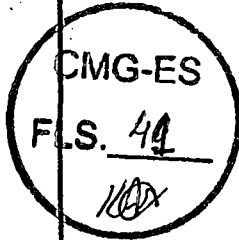
Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

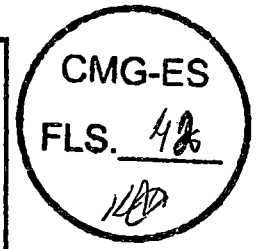
Chave de validação da certidão: **20130002666**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04348772/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICIENTE DIAS MELHORES ABDM
Nome Fantasia: ABDM
Endereço: R SENADOR ATILIO VIVAQUA 348 / CELINA / ALEGRE / ES / 29510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2013 a 18/09/2013

Certificação Número: 2013082007001327192627

Informação obtida em 20/08/2013, às 07:00:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ALEGRE

CMG-ES

FLS. 43

Associação em Celina atende pacientes com transtornos mentais

» A INSTITUIÇÃO É REGIONAL, POSSUI UM ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E TRABALHA A TERAPIA COMPORTAMENTAL NOS PACIENTES

DAVYD BIONDO

✉ dlvf@harcaparao@gmail.com

O projeto da "Associação Beneficente Dias Melhores" (ABDM), nasceu do inconformismo de Eudes Barros da Fonseca, enquanto pai de dois filhos autistas "severos" (de grau elevado), diante da realidade desta categoria de portadores de transtornos mentais com maior comprometimento. A instituição foi criada em 2001, em Celina, distrito de Alegre, mas só começou o atendimento em setembro do ano passado.

As unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) prestam um respeitável serviço aos portadores de necessidades especiais, desde que este apresente padrões razoáveis de convivência e certa resposta ao aprendizado ou à estimulação própria de suas deficiências. Por este motivo, o Autista e os Deficientes Mentais "graves" não são acolhidos. Mesmo que fossem, provavelmente, os pacientes não receberiam um tratamento de acordo com as necessidades, pelo fato de precisarem de critérios diferenciados intensivos e impróprios para excepcionais mais brandas.

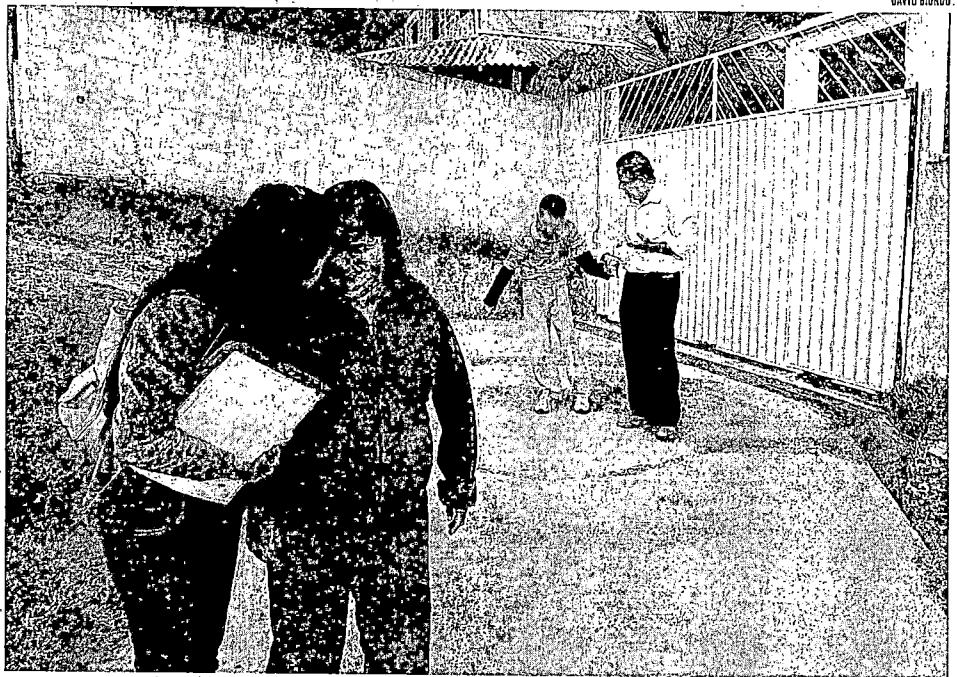
Fundada em 2001, a instituição localizada em Celina, distrito do município de Alegre, só começou o atendimento em setembro do ano passado, por causa da construção e a estruturação do projeto, para melhor atender os pacientes. Com um atendimento individualizado, os pa-

cientes contam com os serviços de pedagogos, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro e farmacêutico e, ainda, estão para receber a ajuda de nutricionista e terapeuta ocupacional. A instituição tem piscina para hidroterapia; refeitório, quadra de esportes e a baía de equoterapia. "Mudar a rotina deles (pacientes) é muito difícil, é questão de costume", afirma o presidente Eudes Barros.

Pacientes

Atualmente a ABDM atende cinco pacientes, Ana Lúcia (retardo mental), Maria Luiza (Síndrome de Rett) e os autistas de grau elevado Bruno, Homero e Cicero, sendo os quatro primeiros internos. Vale lembrar que a Associação é uma instituição regional que trabalha a terapia comportamental. Hoje, existem oito pacientes na fila de espera de municípios como Ibatiba e Lúna, e ainda tem o pedido formal para poder acolher os pacientes de Muniz Freire. Segundo a pedagoga Ediane Vitor de Souza Vital, que também é responsável pela parte administrativa, a instituição precisa de colaboradores. "Aqui a gente não atende mais pacientes por falta de recursos financeiros. Estamos mantendo a instituição por meio de doações e eventos beneficentes", enfatiza a pedagoga.

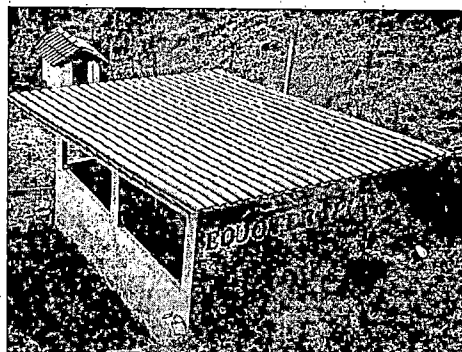
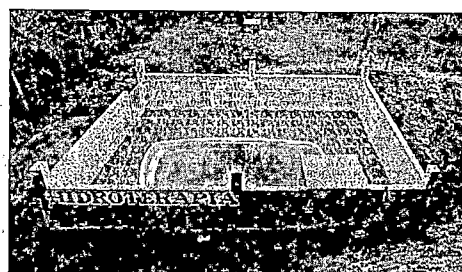
Eudes Barros já lançou um livro sobre o tema, que está na terceira edição, intitulado "Bruninho falando de Autismo", relatando a realidade de



A pedagoga Ediane Vitor e o presidente Eudes Barros ao lado de pacientes.

uma família que tem dois filhos autistas. "Acredito que, até o fim do ano, meu próximo livro estará pronto. Ele levará o nome de Autismo, segundo Cicero", comenta o presidente. Ele conta que sua filha Mariana faleceu em 2004 e teve uma participação forte no primeiro livro. "Na adolescência, Mariana não compreendia a minha atenção com os irmãos, ela era rebelde. Depois, ela passou a entender melhor e tinha o interesse de dar continuidade ao meu trabalho", relata Eudes Barros.

A ABDM está sempre precisando de recursos financeiros e doações de alimentos e fraldas descartáveis. Quem quiser e puder ajudar, deve entrar em contato pelo número (28)3552-6171.



A ABDM oferece tratamento com Hidroterapia e Equoterapia.

NOTA

O presidente da Associação Beneficente Dias Melhores (ABDM) faz menção à filha Mariana por meio de uma nota no livro "Bruninho falando de Autismo": "Concluí este livro no ano de 2002. Em diversos momentos, falei de Mariana, criando até uma expectativa em relação ao futuro. Cheguei mesmo a afirmar que ela seria minha esperança de continuidade: Uma vez mais, Deus provou-me, permitindo que ela viesse a contrair um câncer no intestino, em 2003, o que me levou a lutar com todas as forças para reverter aquele quadro, entretanto, não consegui. Em 16 de Janeiro de 2004, está minha filhinha se foi. Creio que devo descobrir novas esperanças".

Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2013 -
Declara de Utilidade Pública a Entidade
"Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM."

Autoria: Legislativo Municipal

RH

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guacuí, ES, na data de 22/08/2013.

- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guacuí, ES. Após o parecer do douto Procurador de-se vista as Comissões Permanentes com competência específica nos autos - allinea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guacuí, ES -
- Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 007/2013 - Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Dias Melhores - AbDM".

Autoria: Vereador Wagner Duffayer Souza.

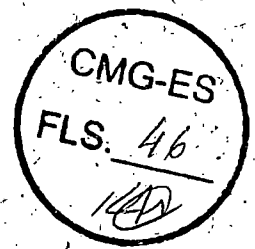
Senhor Presidente:

A declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. O que é de interesse dela é de interesse público. Por isso que quando uma entidade trabalha a favor desse interesse adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública.

Constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no PAÍS, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunere seus diretores e não distribua lucros.

O Decreto Federal nº 50.517/1961, não aplicável aos Municípios, face à autonomia que lhes é constitucionalmente conferida, diz em seu artigo 1º, que "as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou ex-officio, mediante Decreto do Presidente da República".

A declaração de utilidade pública presta-se à concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos. O artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 836/69, já revogado, dispunha que não se concedesse ou pagasse, conforme o caso, subvenção social a instituição que "não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária; não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício, não tenha sido considerada em condições de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

funcionamento satisfatório; e não, tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria".

Conforme anotam J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo Costa Reis, ainda que o dispositivo citado alhures tenha sido revogado, são critérios que devem ser observados, mesmo porque a Carta Magna - artigo 74, inciso II -, dispõe que os recursos liberados a favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprovados na sua aplicação quanto à legalidade e legitimidade (In. A Lei nº 4.320 Comentada, 27ª edição. Rio de Janeiro: IBAM, 1996, p. 55).

O professor Diógenes Gasparini em artigo intitulado "Associação de Utilidade Pública: Declaração", igualmente elenca alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Nas suas palavras:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos".

(In: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX. São Paulo: Malheiros, janeiro/março de 1986, p. 167).

A declaração de utilidade pública pode se dar no âmbito municipal, estadual e federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos em que dispuser a sua legislação própria. Nada havendo a respeito, pode a declaração ser feita por iniciativa do Legislativo por meio de lei ou do Executivo por meio de decreto, desde que atendidos os requisitos já mencionados acima.

Nada impede que o Município de Guaçuí conceda a declaração de utilidade pública à entidade "Associação Beneficente Dias Melhores - ABdM" que esta estabelecida no Distrito de Celina no Município vizinho de Alegre, mas que presta amparo a pessoas - portadora de autismo - que residem no Município de Guaçuí.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Entretanto, cabe registrar nesse ponto que as legislações de alguns Municípios limitam a concessão de declarações de utilidade pública a entidades que não estejam constituídas ou ao menos tenham representações no Município outorgante da declaração de Utilidade Pública. Se houvesse essa prescrição na legislação municipal, a declaração não poderia ser outorgada pelo Município de Guaçuí, que no caso em tela não existe legislação pertinente.

Caso a entidade atenda aos requisitos legais já apontados pela doutrina e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Uma vez declarada a utilidade pública, o Município está obrigado a respeitar os direitos que sua própria legislação garantir a essas entidades, enquanto elas mantiverem os requisitos para o reconhecimento desta condição, que deve ser verificada periodicamente. A declaração não tem efeito retroativo, pelo que não se pode anistiar dívida da entidade com a municipalidade.

O reconhecimento da utilidade pública afeta apenas ao ente federativo que emitir a declaração. A declaração de utilidade pública não confere qualquer vantagem ou desvantagem para participação em licitações. Apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal permitem alguma espécie de favorecimento em licitações a determinadas pessoas, como às micro e pequenas empresas, por exemplo.

Em suma: 1) a declaração de utilidade pública é assunto cuja iniciativa é concorrente, cabendo a qualquer Poder - Executivo ou Legislativo - a iniciativa do Projeto de Lei, e mesmo não havendo lei a respeito pode ser outorgada tanto por iniciativa do Poder Legislativo por meio de lei - Projeto de Lei do Legislativo - ou do Poder Executivo por meio de decreto, desde que atendidos os requisitos já mencionados; e 2) a princípio, nada impede que o Município de Guaçuí conceda a declaração de utilidade pública a entidade "Associação Beneficente Dias Melhores - AbdM" que está situada no distrito de Celina no Município vizinho de Alegre, mas que presta amparo a pessoas - portadoras de autismo - que residem



CMG-ES
FLS. 48
16/8

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

no Município de Guaçuí, já que não existe legislação municipal, de vede a concessão em análise.

Por derradeiro, vale frisar que a documentação acostada ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2013 comprova que a entidade "Associação Beneficente Dias Melhores - AbdM", está constituída há mais de 7 (sete) anos, e que em seu estatuto está previsto ser uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2013, que declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Dias Melhores - AbdM", sem irregularidades, razão pela qual merece prosperar.

E o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 22 de agosto de 2013.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2013 – Declara de Utilidade Pública a Entidade “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES – AbdM”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2013, de autoria do Vereador Wagner Duffrayer Souza, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 09 de setembro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -